

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE
2024/2025
SECOVI-BA – SINDECOND
(EMPRESAS)**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.673.586/0001-60, neste ato representado por seu presidente, Kelsor Goncalves Fernandes e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE CAMAÇARI LINHA VERDE E REGIÃO – SINDECOND, inscrito no CNPJ sob o nº 43.567.097/0001-21, neste ato representado por seu presidente, Adson Figueiredo de Jesus, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com as modificações a seguir:

PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O piso salarial para os Empregados das Empresas de Compra, Venda, Locação de Imóveis, Imobiliárias, das Patrimoniais, das Incorporadoras de Imóveis, e Administradoras de Condomínios, nos municípios de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Cardeal da Silva, Conde, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Itanagra, Jandaíra, Lauro de Freitas, Mata de São João, Salinas das Margaridas, São Francisco do Conde, Simões Filho, será de:

- a) **R\$1.846,00** (um mil oitocentos e quarenta e seis reais) – Para os empregados na função de chefes de departamento de pessoal e chefes de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.727,00** (um mil setecentos e vinte e sete reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;
- c) **R\$1.552,00** (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

Para os municípios de Amargosa, Aratuípe, Brejões, Cabeceira do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Governador Mangabeira, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Madre de Deus, Maragogipe, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Pojuca, Santa Terezinha, São Felipe, São Felix, São Miguel das Matas, Santo Amaro, Sapeaçu, Saubara, São Sebastião do Passé, Ubaíra e Varzedo, será de:

- a) **R\$1.762,00** (um mil setecentos e sessenta e dois reais) – Para os empregados na função de gerentes, chefe de departamento de pessoal e chefe de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.644,00** (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;



- c) **R\$1.530,00** (um mil quinhentos e trinta reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhadores que em **31.12.2024** estiverem recebendo salário superior ao piso das categorias estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão o reajuste de **5,5%** (cinco virgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2024**.

VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: As empresas que espontaneamente concedem vale refeição ou cesta básica aos seus funcionários deverão manter o benefício e reajustar o valor a partir de 1º de janeiro de 2025, com percentual de **5,5%** (cinco virgula cinco por cento) incidente sobre o valor praticado em 1º março de 2024, sem pagamento de retroativo, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição

TAXA ASSISTENCIAL AO SINDECOND

CLÁUSULA QUARTA: Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente o equivalente a 1% (um por cento), não podendo exceder a **R\$25,00** (vinte e cinco reais), a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria da **SINDECOND**, através de guia própria da entidade, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA

CLÁUSULA QUINTA: Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 (dezenove) do Estatuto Social do **SECOVI-BA** e, conforme previsto no art. 513 da CLT, as empresas associadas ou não, beneficiadas, representadas e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2025, no valor de **R\$270,00** (duzentos e setenta reais) através do boleto próprio disponível no site (www.secovi-ba.com.br) do **SECOVI-BA**, devendo ser quitada até **10/03/2025**, após esta data será cobrada multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, ficando a critério da entidade a cobrança também via cartório de protesto.

Parágrafo Único – Será garantido a todos (condomínios e empresas) o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de **20** (vinte) dias contados a partir da data de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal do condomínio ou da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR) ou pelos e-mails secovi-ba@secovi-ba.com.br ou gerentegeral@secovi-ba.com.br.



AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica mantido o valor de **R\$31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** para a continuidade do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, pagos pelas empresas empregadoras/condomínios em favor de cada um dos seus trabalhadores ativos

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Incisos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até **31/12/2025**, que se encontra devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em **02** (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 02 de janeiro de 2025.



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais do Estado da Bahia –
SECOVI-BA.



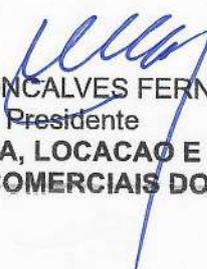
Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Edifícios de Camaçari Linha Verde e Região – **SINDECOND.**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001788/2025**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.200610/2024-91
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 28/02/2024**SINDECOND - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMINIOS E EDIFÍCIOS DE CAMACARI E REGIAO**, CNPJ n. 43.567.097/0001-21, localizado(a) à Rua da Linha, 73, Quarenta e Seis, Camaçari/BA, CEP 42809-122, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADSON FIGUEIREDO DE JESUS, CPF n. 063.001.615-10, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/12/2024 no município de Lauro de Freitas/BA;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, localizado(a) à Rua Amazonas, 55, Emp. Manoel G de Mendonça Lj10, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-380, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). KELSOR GONCALVES FERNANDES, CPF n. 068.979.085-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001788/2025, na data de 14/01/2025, às 16:35.

Salvador, 14 de janeiro de 2025.
ADSON FIGUEIREDO DE JESUS
Presidente**SINDECOND - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMINIOS E EDIFÍCIOS DE CAMACARI E REGIAO**
KELSOR GONCALVES FERNANDES
Presidente**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA**